

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5975/2023 ao Projeto de Lei nº 491/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 5975/2023 ao Projeto de Lei nº 491/2015, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite o apensamento, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O nobre deputado Jorge Solla apresentou o PL nº 491/2015, o qual recebeu a seguinte ementa: "Acresce o art. 8º-A à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências", estabelecendo a dispensação fracionada de medicamentos."

Posteriormente, interessado em proteger os interesses dos consumidores/pacientes em ter o direito de comprar somente a quantidade necessária do medicamento receitado pelo profissional de saúde, apresentei o PL nº 5975/2023, com a seguinte ementa: "Torna obrigatória a venda fracionada de medicamentos (venda a granel), altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências".

Não obstante os referidos projetos objetivarem a alteração de diferentes leis, é certo que ambos os projetos possuem o mesmo intento: possibilitar a venda fracionada de medicamentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II). Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

De acordo com as informações de tramitação dessas proposições, nenhuma delas foi analisada pela primeira ou única Comissão incumbida de lhes examinar o mérito, o que permite o deferimento da apensação, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 5975/2023 ao Projeto de Lei nº 491/2015.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado FÁBIO TERUEL (MDB/SP)

